

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.927.872/00015-59, neste ato representado por seu Presidente Executivo, Sr. Claudio Callak Coelho

E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICA E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.706/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sebastião José da Silva

Considerando a gravidade da pandemia de coronavírus que está assolando nosso país,  
Considerando a necessidade de assegurar o emprego de todos os trabalhadores para garantia de sobrevivência às suas famílias,

Considerando que a redução da exposição dos trabalhadores ao contágio com o vírus se faz necessária,

Considerando ainda a Lei Federal de nº 13.979/2020, o Decreto Estadual de nº 46.966/2020, e todos os decretos posteriores contendo medidas de contenção da Pandemia de Coronavírus, e ainda em atenção a todas as recomendações dadas pela Organização Mundial de Saúde,

Celebram o presente Termo Aditivo à convenção coletiva de trabalho em vigor, e resolvem

**Cláusula primeira** – Fica estabelecida a possibilidade de trabalho em rodízio, mediante o qual todos os empregados ficarão dispensados do trabalho durante DEZ DIAS por mês.

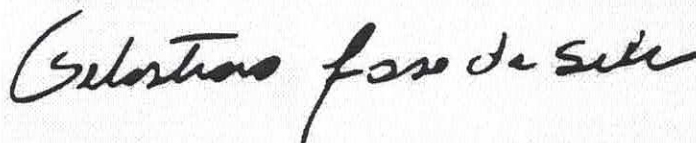
Parágrafo primeiro – Durante este período máximo de DEZ DIAS, não haverá pagamento de salário, ficando, entretanto, assegurado a concessão do vale alimentação e auxílio transportes previstos nas cláusulas oitava e nona da convenção coletiva, durante os 30 dias do mês.

**Cláusula segunda** – Enquanto perdurar a condição estabelecida na cláusula primeira e a duração da pandemia, as empresas se comprometem a não promover demissão de seus empregados, excetuadas as demissões nos casos de falta grave.

**Cláusula terceira** – Fica prorrogada a vigência da Convenção coletiva em vigor por até 120 (cento e vinte) dias.

**Cláusula quarta** – O presente termo aditivo terá sua vigência assegurada, em caráter excepcional, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 no Brasil.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020



Sebastião José da Silva

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICA E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO



Claudio Callak Coelho  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO